



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator:

Parecer ao Projeto de Lei CM/16/2005, que suprime expressão do Art. 5º, da Lei Complementar nº 25, de 07 de novembro de 1997, proposto pelo vereador Adalberto Abdo Martins.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

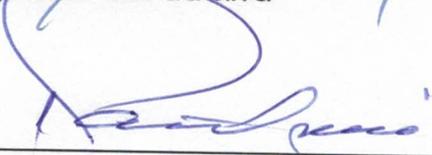
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de abril de 2006.



Reginaldo Luiz da Silva

Presidente



PAULO LOURENÇO FREIRE

Secretário

Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/16/2.006

SUPRIME EXPRESSÃO DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.997.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Exclua-se do art. 5º, da Lei Complementar nº 25, de 07 de novembro de 1.997 a expressão "exclusivamente".

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2.006

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

S.S., em 04/04/06

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

PRESIDENTE

ADALBERTO ALDO MARTINS

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

10/04/06

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

10/04/06

PRESIDENTE	Visto
01/01	

Data: 04/04/2006
Visto:

Câmara Municipal de Ituiutaba
Sem Taxa de Isenção

09/04/2006



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE VETO

Presidente – Suzana E. dos Santos
Relator – Paulo Freire
Membro – Omar S. Costa

PARECER

A Comissão Especial Para apreciação de Veto entende, que o mérito que se procurou alcançar com a apresentação do projeto, pelo Vereador Adalberto Abdo Martins, é de suma importância e relevância, no entanto a iniciativa, segundo o que determina a nossa Lei Orgânica reproduzindo o que estabelece a Constituição Federal, é do Poder Executivo.

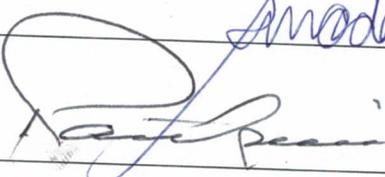
É matéria que diz respeito à organização administrativa de provimento de cargos do Executivo, portanto, de iniciativa privativa do Prefeito.

Em decorrência de vício legal, somos pela a aceitação do Veto.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2.006.



SUZANA



PAULO

~~COMISSÃO ESPECIAL~~
~~_____
PRESIDENTE~~
~~_____
PRESIDENTE~~
~~_____
RELATOR~~

A COMISSÃO ESPECIAL
S.S. _____
~~_____
PRESIDENTE~~
~~_____
PRESIDENTE~~
~~_____
RELATOR~~
~~_____
MEMBRO~~

PREFEITURA DE ITUIUTABA

RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3942/2006

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei CM/16/2006 que “suprime a expressão ‘exclusivamente’ do art. 5º da Lei Complementar nº 25, de 7 de novembro de 1997 , que resultou na Proposição de Lei CM/3942/2006, apresenta aspectos de inconstitucionalidade, o que me leva a vetá-lo, em sua totalidade, pelos motivos adiante expostos.

1. A Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, no parágrafo 1º do artigo 39, estabelece que:

“São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I -...

II- disponham sobre:

a)

*b) **servidores públicos do Município**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*c) **organização administrativa**, orçamentária e serviços públicos;*

d) ”

2. O Projeto de Lei ora vetado, ao dispor sobre servidores públicos Municipais e organização administrativa, incorre em vício insanável, eis que se trata de matéria cuja iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, conforme determina o Art. 39, inciso II, letra b e c, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

3. A prerrogativa da Lei Orgânica, quanto a competência de iniciativa, não foi inserida por acaso; decorre de previsão expressa na Constituição do Estado de Minas Gerais que, em seu art. 177, §3º, assim preceitua:

“A matéria de competência do Município, excluída a de que trata o art. 176, será objeto de lei municipal de iniciativa do Prefeito, excetuados os atos privativos previstos na Lei Orgânica.”

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4. A iniciativa do processo legislativo tem origem na divisão dos Poderes de União determinada pelo art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, independentes e harmônicos entre si e constantes do Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.

5. Ensina o Mestre José Afonso da Silva :

“A harmonia entre os poderes verifica-se primeiramente pelas normas de cortesia no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos têm direito.

...

Se ao Legislativo cabe a edição de normas gerais e impessoais, estabelece-se um processo para sua formação em que o Executivo tem participação importante, quer pela iniciativa das leis, quer pela sanção e pelo veto. Mas a iniciativa legislativa do Executivo é contrabalançada pela possibilidade que o Congresso tem de modificar-lhe o projeto por via de emendas e até de rejeitá-lo. Por outro lado, o Presidente da República tem o poder de veto, que pode exercer em relação a projetos de iniciativa dos congressistas como em relação às emendas aprovadas a projetos de sua iniciativa.”

(CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO, fls. 110).

6. A “Constituição do Brasil Interpretada” de autoria do Professor Alexandre de Moraes, entre vários acórdãos do Supremo Tribunal Federal cita o seguinte:

“Vício de iniciativa e inconstitucionalidade formal:
STF - “ O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade, inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado” (STF - Pleno - Adin nº 1.391 - 2/SP - Rel. Min. Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 nov. 1997, p. 62.216).”

PREFEITURA DE ITUIUTABA

7. Ademais, a proposição visa modificar a **Lei Complementar nº 25/1997** através de projeto de **lei ordinária**, conforme consta do ofício CM 41/2006, contrariando princípio básico do processo legislativo. Lei Complementar somente pode ser revogada ou alterada, ainda que parcialmente, através de Projeto de Lei Complementar.

8. Por todo o exposto, em vista de sua flagrante inconstitucionalidade, **VETO**, em sua totalidade, o **Projeto de CM/16/2006** que **“suprime a expressão ‘exclusivamente’ do art. 5º da Lei Complementar nº 25, de 7 de novembro de 1997”**, com fundamento no art. 44, §2º, da Lei Orgânica do Município.

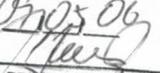
Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei CM/3942/2006 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de abril de 2006.

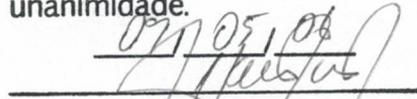

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba

A COM. ESPECIAL,
PARA APRECIAR, COM-
POSTA DOS VEREADORES SU-
ZANA MODESTO, OMAR COS-
TA E PAULO FREIRE.
02.05.06

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

02/05/06

PRESIDENTE

Aprovado em única votação por
unanimidade.

02/05/06

Presidente



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3942/2006
**Suprime expressão do Art. 5º da Lei Complementar
nº 25, de 07 de novembro de 1997.**

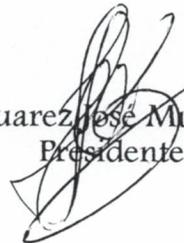
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica suprimida a expressão “exclusivamente” do artigo 5º da Lei Complementar nº 25, de 07 de novembro de 1997.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de abril de 2006.


Juarez José Muniz
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

7. Ademais, a proposição visa modificar a **Lei Complementar** nº 25/1997 através de projeto de **lei ordinária**, conforme consta do ofício CM 41/2006, contrariando princípio básico do processo legislativo. Lei Complementar somente pode ser revogada ou alterada, ainda que parcialmente, através de Projeto de Lei Complementar.

8. Por todo o exposto, em vista de sua flagrante inconstitucionalidade, **VETO**, em sua totalidade, o **Projeto de CM/16/2006** que **“suprime a expressão ‘exclusivamente’ do art. 5º da Lei Complementar nº 25, de 7 de novembro de 1997”**, com fundamento no art. 44, §2º, da Lei Orgânica do Município.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei CM/3942/2006 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de abril de 2006.


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba

Constituição de Comissão Especial, composta dos Vereadores Suzana Modesto, Imar Costa e Paulo Freire.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2006/134

Ituiutaba, 28 de abril de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Juarez José Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Razões do Veto Total à Proposição de Lei CM/3942/2006**

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa. a oposição de veto total ao Projeto de Lei CM/16/2006 que foi encaminhando para sanção a este Executivo através da Proposição de Lei CM/3942/2006, de 12 de abril de 2006, recebida pela Secretaria Municipal de Governo, em 17 de abril de 2006.

Assim, na forma das razões de veto que acompanham esta comunicação, a matéria está sendo devolvida a essa Câmara para o indispensável reexame.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

